



CONGRESSO NACIONAL

MPV 619

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 2013
Autor Deputado	Nº do Prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do § 9º do artigo 12 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, modificado pelo artigo 2º MP 619, de 2013, a seguinte redação

“Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

§ 9º

VI - a associação em cooperativa agropecuária ou em cooperativas de que trata a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012; e

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.690/2012 disciplinou as cooperativas de trabalho, que se diferenciam do gênero cooperativa agropecuária como tradicionalmente se denominam as cooperativas de comercialização existentes no meio rural. Impõe-se deixar claro na Lei também que a participação dos agricultores familiares em cooperativas de produção agropecuária não descaracteriza a sua condição de segurado especial.

PARLAMENTAR

Deputado Marcon:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/06/2013, às 17:10
Givago Costa, Mat. 257610